

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202218037005614

Nome: INSTITUTO GOIANO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAMOS E LINO LTDA

Assunto: Autorização do Curso Deficiência Intelectual -Competências Acadêmicas Necessárias para Educação Infantil e Alfabetização

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 185/2022

I- HISTÓRICO

A Sra. Rosangela Aparecida Ramos de Lima, do **Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA - INTELLECTO**, localizado na Rua José Joaquim de Passos, Nº 37, Qd. H , Lt. 11, Bairro Bela Vista, Niquelândia/GO, requer deste Conselho, análise e autorização do projeto de curso de "**Deficiência Intelectual - Competências Acadêmicas Necessárias para Educação Infantil e Alfabetização**".

Constam no Sistema Eletrônico de Informação:

- Ofício;
- Projeto Político Pedagógico;
- CNPJ;
- Alvará Vigilância Sanitária;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro;
- Resolução de Credenciamento;
- Alvará de Funcionamento.

Eis o relatório, passo a análise.

II - ANÁLISE

Por oportuno, o Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA - INTELLECTO foi credenciado para oferecer cursos de qualificação profissional nos termos da Resolução CEE/CEP n. 84, de 12 de agosto de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

1. Identificação do Curso: "Deficiência Intelectual - Competências Acadêmicas Necessárias para Educação Infantil e Alfabetização".

Carga Horária: O curso terá duração de 40 horas.

Modalidades: Semipresencial, noturno

Público Alvo: Professores e estudantes das áreas da educação.

Número de vagas: 100 (cem)

1.1. Parte Documental.

Constam no processo os seguintes documentos:

- Alvará de Licença Sanitária - Vigente até 31/12/2022
- Conformidade do Bombeiro - Vigente até 03/05/2023
- Alvará de Funcionamento - Vigente até 31/12/2022

Justificativa: a instituição justifica a oferta do curso, pela importância da temática acerca da Educação Inclusiva com foco no “Deficiência Intelectual” e promoverá a oportunidade de formação continuada para os professores do município de Niquelândia, bem como, todos interessados das distintas regiões do estado e do Brasil.

Objetivo Geral: o curso visa analisar e discutir a Educação Inclusiva com foco no “Deficiência Intelectual”, compreendendo a proposta prevista em lei, bem como criar e/ou aperfeiçoar metodologias específicas para atender as demandas atuais do público alvo. Promover um ambiente de estudo e interação entre os participantes, para identificar a importância da teoria e da prática na construção do conhecimento, bem como o seu papel na transformação social.

Metodologia: O curso acontecerá via Plataforma Aprender e contará com vídeo - aulas dinâmicas, com atividades de estudo e reflexão, partindo do contexto das salas de aula em que trabalham. Além disso, serão disponibilizadas atividades práticas, que poderão ser aplicadas em sala de aula. O curso será dividido em 04(quatro) módulos com carga horária específica, perfazendo 40 horas/aulas de 50minutos cada, com seus respectivos objetos de conhecimento.

2. AVALIAÇÃO

O processo de avaliação acontecerá de maneira contínua e cumulativa, priorizando os aspectos qualitativos de desempenho. Analisando a participação dos cursistas, na realização das atividades *on-line*, além disso nas práticas realizadas na sala de aula com seus alunos, na escola em que trabalham, somando-se a isso, deverão ser devidamente registradas por meios de filmagens, fotografias e relatórios. Ao final do curso, os alunos deverão apresentar um relatório/ portfólio contemplando os principais aspectos do curso e suas conclusões acerca dos temas trabalhados. Assim, ao final de cada disciplina será calculada a média final do curso, observando as notas das práticas de: participação das discussões em sala de aula e das oficinas realizadas como atividade extraclasse, além da elaboração do relatório final ou portfólio. A média final deverá ser maior ou igual a 6,0.

3. CERTIFICAÇÃO

Para obtenção de certificado de conclusão do curso, o participante deverá ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou superior 6 (seis) pontos.

É importante salientar que a competência do Conselho Estadual de Educação para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

Faz-se necessário, portanto, destacar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolizados neste Órgão, que os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocoliza documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

A partir das informações acima, passo ao voto.

III. VOTO

Ante o exposto e tendo em vista a relevância dos projetos apresentados, voto por:

- **Autorizar** até 31 de dezembro de 2024, o Curso de Qualificação Profissional “**Deficiência Intelectual - Competências Acadêmicas Necessárias para Educação Infantil e Alfabetização**”, a ser oferecido pelo **Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA - INTELECTO**, localizado à Rua José Joaquim de Passos Qd. H, Lt. 11, nº 37, Setor Bela Vista, em Niquelândia/GO, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, na modalidade semipresencial;
- **Determinar ao Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA - INTELECTO**, que encaminhe o relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de turma, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério e Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que, caso o curso tenha servidor como cursista, este possa ascender na carreira.

É o voto

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** a voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 24/11/2022, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 25/11/2022, às 06:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000034941505 e o código CRC EFA43D85.



Referência: Processo nº 202218037005614



SEI 000034941505